



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BOTUCATU
FORO DE BOTUCATU
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, Jardim Riviera - CEP
18606-572, Fone: (14) 3112-7142, Botucatu-SP - E-mail:
BOTUCATUJEC@TJSP.JUS.BR
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0000741-31.2022.8.26.0079**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Romero e Almeida Clínica Odontológica Ltda**
 Executado: **Jociene da Silva Ribeiro**

Juiz Substituto: Dr(a). CHAIANE MARIA BUBLITZ

Vistos.

Proceda-se à pesquisa via RENAJUD para confirmar se o bem indicado a fls. 42 estão registrados em nome da parte executada.

Confirmada a propriedade, **defiro desde já a penhora** sobre o(s) veículo(s):

VOLKSWAGEN/POLO SEDAN 1.6, ano 2004/2004, placa DHF-7546 e
CHEVROLET/CORSA GLS, ano 1997/1997, placa CKA-3073,

servindo a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RENAJUD, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade. Inclua-se no sistema RENAJUD as restrições de "registro de penhora" e de "transferência".

Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades. Intime-se para ciência da penhora e do encargo.

Em se tratando de veículo financiado (por leasing ou arrendamento mercantil), a penhora subsistirá, bem como a excussão subsequente. Em tal hipótese, **fica garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação, até o limite de seu crédito.** Nesta situação, deverá a parte exequente informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se mantém o interesse na penhora do veículo financiado, informando – caso manifestado o interesse - os dados do credor fiduciário, a fim de possibilitar sua intimação sobre a constrição e para que preste informações acerca do contrato de financiamento.

Ainda, deverá a parte exequente se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem interesse na adjudicação ou leilão do bem, sob pena de extinção.

Caso o bem não esteja em nome da parte executada, intime-se a parte exequente para manifestar-se em termos de prosseguimento, em 05 (cinco) dias, apresentando bens passíveis de penhora, sob pena de extinção do feito.

Int.

Botucatu, 06 de junho de 2022.